TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016849-47.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Ailton Roberto Pratavieira
Requerido: Oswaldo Salmazo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

AILTON ROBERTO PRATAVIEIRA pediu o despejo de OSWALDO SALMAZO, do imóvel locado, situado na Rua Maria Vilani Petrilli, nº 534 - Jardim Tangará - São Carlos – SP, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação. Pediu também a condenação do locatário e do fiador, RANILDO SARAFIM DOS SANTOS, ao pagamento do débito.

Citado, o fiador não contestou o pedido nem purgou a mora.

O locatário não foi encontrado para citação.

O autor noticiou a desocupação voluntária do imóvel e requereu a desistência da ação com relação ao locatário Oswaldo Salmazo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O abandono do imóvel, antes de proferida a sentença com a imissão do locador na posse, implica o desaparecimento do objeto do pedido (ou causa de pedir), restando apenas a decisão sobre os encargos da lide (Restiffe Neto, locação – Questões Processuais, 2ª edição, RT, 1981; RT 523/237; JTACSP 86/279). Tais encargos são atribuídos a ré, que deu causa à instauração da lide, faltando injustificadamente com o pagamento dos alugueres e encargos à locação.

Subsiste o interesse processual do autor, no tocante à cobrança dos aluguéis e encargos da locação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira hipótese, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o pedido de despejo.

Homologo a desistência manifestada às fls.75 no tocante ao locatário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

OSWALDO SALMAZO, julgando extinto este processo quanto a ele, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Outrossim, acolho o pedido remanescente e condeno RANILDO SARAFIM DOS SANTOS a pagar para AILTON ROBERTO PRATAVIEIRA, o valor correspondente aos aluguéis e respectivos encargos até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 20% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 03 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em	de	de
recebi e	estes autos com	a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
	PUBLICA	CÃO
	PUBLICA	ÇAU
Em	de	de
		erior publico em Cartório
a sente	nça supra.	_
Fu		